

ANEXO 11 – CARTA RECURSO

REQUERIMENTO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO

– Resultado Parcial –

À Secretária de Assuntos Estudantis, Ações Afirmativas e Diversidade – SAE/ UDESC

Nome do acadêmico(a): Leonrado Motta da Costa Silva	
E-mail: leonardomottasilva@outlook.com	Telefone: (49)99169-7634
CPF: 115797379-51	
Curso: Agronomia	
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E FUNDAMENTAÇÃO: <p>O motivo da pendência foi em relação ao ART. 25 item (i) que faz referência: “Comprovante de aluguel do acadêmico (a) se casa alugada ou cedida: contrato de aluguel com dados incoerentes. Atualizar documento”.</p> <p>Ao verificar o Anexo 2 de Declaração Informal de Aluguel (declaração exclusiva para candidato que não possui contrato de locação), verifiquei apenas um erro em relação ao período/data de aluguel do imóvel, onde, invés de colocar da data 01/08/2025 a 01/07/2026, coloquei “01/08/2025 a 01/07/2025”, ficou incoerente devido ao ano colocado.</p> <p>Apesar de não ter contrato estabelecido com a proprietária do imóvel, conversamos durante minha entrada, que minha permanência seria no mínimo de 1 ano, podendo se estender. Morava em outra residência e mudei para mais próximo da faculdade para melhorar minha locomoção já que trabalho no turno da noite e costumo chegar muito tarde, e consequentemente, ter dificuldade de acordar muito cedo.</p> <p>Diante disso, alego que apenas me confundi no ano colocado no Anexo II enviado, são muitos documentos e com um trabalho cansativo, isso acabou passando despercebido.</p>	

Data: 09/10/2025



Documento assinado digitalmente

LEONARDO MOTTA DA COSTA SILVA

Data: 09/10/2025 15:25:31-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura da(o) Declarante

Declaro ainda ciente da Lei Nº 2.848 de 1940 (Código Penal) em seu Artigo 301, Parágrafo 1º: “Falsificar, no todo ou em parte, atestado ou certidão, ou alterar o teor de certidão ou de atestado verdadeiro, para prova de fato ou circunstância que habilite alguém a obter cargo público, isenção de ônus ou de serviço de caráter público, ou qualquer outra vantagem: Pena - detenção, de três meses a dois anos”.